



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapui@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº. 0000132-17.2010.8.18.0071

Autor: CLEIDIVAN PEREIRA DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Data/hora: 29 de agosto de 2018, às 17:42 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

AUTOR: CLEIDIVAN PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO DO AUTOR: GILVAN DE SOUSA RODRIGUES (OAB-PIAUÍ Nº. 14.555)

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

PREPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO OAB/PIAUÍ Nº 13.784

ADVOGADO: HERISON HELDER P. PINTO OAB/PIAUÍ Nº 5.367

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apregoadas as partes, tentada a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram do seguinte modo. **O advogado do autor assim se manifestou:** "MM juiz, o autor discorda da perícia médica e requer ressarcimento por determinação judicial, em virtude dos danos sofridos em ombro esquerdo causar limitações em suas atividades laborativas"; **por sua vez, o advogado do réu assim se manifestou:** "MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa também que a requerida já pagou por via administrativa o valor de R\$ 8.505,00, referente à sequela apontada pelo autor na exordial, sendo confessado pelo mesmo, em seu pedido. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, foi verificada a lesão de 25% em membro superior esquerdo, atestado, sem ressalva, pelo médico assistente da seguradora. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer a improcedência da ação, devido ter havido quitação administrativa, com a informação de que o pagamento foi feito de forma superior ao verificado em perícia do mutirão. Reiterando todos os termos da peça de contestação". Questionadas as partes sobre outras provas a produzir, estas responderam negativamente. **Ato contínuo, O MM juiz proferiu o seguinte despacho: Façam os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito:

Autor: Cleivan P. de Sousa

Advogado: Gilvan de Sousa Rodrigues

Réu: _____

Preposto: Francisco Reinaldo de Sousa Filho

Advogado: Herison Helder P. Pinto